



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

DESAFIOS DA MATERNIDADE NO CÁRCERE

ORIENTANDA: VICTÓRIA BEATRIZ MELO DE OLIVEIRA
ORIENTADOR: PROF. DR. GIL CÉSAR COSTA DE PAULA

GOIÂNIA-GO
2021

VICTÓRIA BEATRIZ MELO DE OLIVEIRA

DESAFIOS DA MATERNIDADE NO CÁRCERE

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof. Orientador: Dr. Gil César Costa de Paula.

GOIÂNIA-GO
2021

VICTÓRIA BEATRIZ MELO DE OLIVEIRA

DESAFIOS DA MATERNIDADE NO CÁRCERE

Data da Defesa: ____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Dr. Gil César Costa de Paula Nota

Examinador Convidado Prof. Me. Marcelo Di Rezende Bernardes Nota

SUMÁRIO

RESUMO.....	5
INTRODUÇÃO.....	6
1. HISTÓRICO DAS PRISÕES FEMININAS NO BRASIL.....	8
1.1 SURGIMENTO DE INSTITUIÇÕES PRISIONAIS.....	8
1.2 A MULHER E O CRIME	10
1.3 SITUAÇÃO ATUAL DAS MULHERES PRESAS NO BRASIL.....	11
2. DIREITOS DA GESTANTE ENCARCERADA.....	13
2.1 LEGISLAÇÕES SOBRE A MATERNIDADE NO CÁRCERE.....	14
2.2 MEDIDAS ALTERNATIVAS DO CÁRCERE.....	16
2.3 REGRAS DE BANGKOK.....	17
3. COTIDIANO DA MATERNIDADE NO CÁRCERE.....	19
3.1 GESTAÇÃO, PARTO E PÓS-PARTO NO CÁRCERE.....	19
3.2 VIDA PÓS CÁRCERE.....	21
3.3 VIOLAÇÃO DE DIREITOS PREVISTOS EM LEI.....	22
CONCLUSÃO.....	23
REFERÊNCIAS.....	24

DESAFIOS DA MATERNIDADE NO CÁRCERE

Victória Beatriz Melo de Oliveira¹

O presente artigo abordou os desafios da maternidade no cárcere. Foi dividido em três seções, a primeira seção aborda o histórico do surgimento dos presídios femininos no Brasil, bem como a relação entre a mulher e o crime, e a atual situação das mulheres presas no Brasil.

Ademais, a segunda seção, abordou o entendimento de legislações referentes ao tema, a possibilidade de medidas alternativas para gestantes que estão privadas de liberdade.

Por fim, a terceira seção tratou do cotidiano na maternidade no sistema carcerário, desde a gestação até a vida após o cárcere, e ainda, sobre possíveis violações dos direitos a elas conferidos.

Os resultados sugerem que os desafios da mulher gestante presa, ferem princípios e direitos previstos por lei, pois desde o surgimento das prisões femininas, a mulher não tem uma estrutura adequada para cumprir pena, e que no momento talvez mais importante de sua vida, sofre com o desamparo e descaso por parte de sua família e do Estado. Porém, é possível afirmar que existem artigos na Constituição Federal e leis ordinárias, que protegem os direitos da mulher em situação de cárcere. Neste sentido, podemos concluir que apesar de existir previsões legais assegurando direitos, a mulher gestante passa por desafios ainda maiores que o da própria gestação.

Palavras-Chave: Sistema Carcerário. Prisões Femininas. Direitos da Gestante. Vida no Cárcere.

¹ Graduanda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

DESAFIOS DA MATERNIDADE NO CÁRCERE

Victória Beatriz Melo de Oliveira

INTRODUÇÃO

Se tratando do sistema carcerário, observam-se alguns obstáculos existentes há muitos anos, isso porque a maioria das prisões sofrem com uma carência de suprimentos, um descaso e abandono em suas estruturas, falta de atendimento médico e nutricional. Além de tudo isso, é possível observar superlotações, fazendo assim, com que as pessoas privadas de liberdades, passem por situações que coloquem em xeque a dignidade da pessoa humana.

Ao aprofundar sobre esses problemas, pode-se perceber que o encarceramento feminino, principalmente quando relacionado a gestantes, podem ter essa experiência vivida de uma forma traumática, visto que a gestante está passando pelo momento de sua vida de maior delicadeza, com os hormônios alterados, necessitando de cuidados básicos, como uma dieta balanceada e acompanhamento por nutricionista, um mínimo considerável de uma boa estrutura e privacidade.

É verdade que existem leis previstas tanto na Constituição Federal, quanto em leis ordinárias dispendo de garantias e direitos para gestantes em situação de cárcere, além disso, pode-se afirmar também, que o assunto chama a atenção da mídia, vez que podemos encontrar documentários, reportagens e entrevistas de fácil acesso na internet.

Um assunto que trata de uma realidade tão dura e difícil deve ser levado a sério, pois se trata da vida de uma mulher que está gerando outra vida, com necessidades básicas, e de uma criança que nascerá dentro de um presídio, iniciando sua vida privada de liberdade, com limites que vão até os muros do local, e com o tempo contado de forma regressiva para que possa conviver com sua mãe.

O presente artigo está dividido em três seções, sendo a primeira retratando o histórico dos presídios femininos no Brasil, desde o surgimento até os tempos atuais, abordando questões como a estrutura, superlotações, descaso e a comparação entre a teoria descrita nas leis, e a realidade atual. A segunda seção abordará as legislações

sobre a maternidade no cárcere, frisando leis previstas na Constituição Federal e leis ordinárias, além, de abordar as medidas alternativas do cárcere, e as regras de bangkok e por fim, na terceira seção será abordado o cotidiano da mulher gestante encarcerada, desde a gestação até a vida pós cárcere, e ainda, as violações dos direitos das gestantes encarceradas.

A elaboração da pesquisa será desenvolvida a partir de análises de pesquisas bibliográficas e documentais, jurisprudências, doutrinas, leis ordinárias e constitucionais com o objetivo de desenvolver uma linhagem de pensamento que resultará na apresentação de possíveis divergências entre a teoria e a realidade, possíveis violações e, sobretudo, apresentar as dificuldades enfrentadas por todas as mulheres gestantes que estão presas.

Por derradeiro, os resultados serão apresentados a partir de uma abordagem quantitativa e qualitativa, pois dados numéricos e estatísticos serão apresentados, sendo realizada uma apresentação da realidade, verificando a forma com que as dificuldades da maternidade no cárcere dificultam o período de prisão das mulheres.

1- HISTÓRICO DAS PRISÕES FEMININAS NO BRASIL

1.1- SURGIMENTO DE INSTITUIÇÕES PRISIONAIS

É sabido que as mulheres vêm travando uma luta em busca de igualdade em relação aos homens em diversos aspectos, e essa luta vem de injustiças e desigualdades desde o início dos tempos.

Nos séculos passados, as prisões abrigavam homens com o objetivo de manter o acusado de cometer um crime sob a observação de guardas, até que fosse prolatada a sentença, e por fim, até o cumprimento da pena, que se davam, através de morte, confissões públicas e com golpes dado por açoites, entre outros. Neste sentido, afirma Bittencourt:

A prisão servia somente com a finalidade de custódia, ou seja, contenção do acusado até a sentença e execução da pena, nessa época não existia uma verdadeira execução da pena, pois as sanções se esgotavam com a morte e as penas corporais e infamantes. (BITTENCOURT, 2011, p.13)

Dito isso, no tocante a mulheres que cumpriam penas, observa-se presente o machismo sofrido na época, visto que os motivos que as levavam para uma instituição prisional eram relacionados ao seu comportamento e as expectativas da sociedade sobre elas, isso porque uma mulher que tinha opinião ou não cumpria com seus afazeres de casa, como lavar, passar, cozinhar ou cuidar dos filhos, ou ainda uma mulher que era prostituta, que frequentava bares, ou usava roupa curta, era vista como uma mulher que se perdeu de si mesma, e segundo a sociedade da época, necessitava ter contato com mulheres virtuosas, para que se encontrasse novamente. Em relação a isso, Andrade afirma que:

nas rotas do desvio estavam aquelas que eram discrepantes na paisagem urbana ideal. As mulheres escandalosas, as vestidas de maneira vulgar, as prostitutas, as moradoras de favelas e cortiços, as que frequentavam locais masculinos, as que se expunham ao mundo do trabalho, as negras e mestiças, as criadas e empregadas (ANDRADE, 2011, p. 119).

Neste sentido, em 1937 foi criado o primeiro presídio feminino no Brasil, em Porto Alegre, chamado de Reformatório de Mulheres Criminosas e posteriormente, vindo a se chamar Instituto Feminino de Readaptação Social, sob a administração de

freiras, principalmente porque eram consideradas as mulheres virtuosas das quais as mulheres que saíam da linha precisavam conviver.

As mulheres que ficavam presas no Instituto Feminino de Readaptação Social ocupavam seu tempo, costurando, limpando, bordando, cozinhando, isso porque, o objetivo era fazer com que ela se encontrasse novamente, recuperando sua moral e bons costumes, e suprindo as expectativas da sociedade, para que quando voltassem a ter sua liberdade e estivessem de volta na sociedade, pudessem dar exemplo, respeitando seus respectivos maridos e cumprindo com suas tarefas domésticas.

Continuando, a partir da criação do primeiro presídio feminino, outros foram surgindo, como por exemplo, em 1941, o denominado “presídio das mulheres” em São Paulo, regido sob o Decreto Lei nº 12.116/41, e em 1942 o presídio criado no Rio de Janeiro. Todas as mulheres que cumpriam pena nesses presídios, seguiam um regulamento onde dispunham de atividades, conforme afirma Andrade:

- 1º Erguer-me imediatamente ao sinal do despertar, com um pensamento bom, com uma saudação a Deus.
- 2º Fazer minha “toilette”, arranjar-me com capricho. Arranjar minha célula.
- 3º Cada dia, assistência facultativa à santa missa.
- 4º Café.
- 5º Das 8 às 11 horas, ocupar-me do trabalho que me foi assinalado.
- 6º Às 11 horas, instrução de cultura moral.
- 7º Meu almoço, seguido de recreio.
- 8º A 1 hora voltar ao meu trabalho, estudos, etc.
- 9º Às 2,30 horas - lanche.
- 10º Às 4 horas - banho.
- 11º Às 5 horas - reunião de moral, terço rezado em comum.
- 12ª Às 6 horas - jantar seguido de recreio.
- 13º Às 7,30 horas - oração da noite- recolhimento à célula.(ANDRADE, 2011, p.231)

Com o passar do tempo, a mulher passou a ter mais contato com a criminalidade, deixando de cometer crimes relacionados à moral e bons costumes, e praticando crimes de médio potencial ofensivo, como furtos, brigas, injúrias, entre outros, momento esse que as freiras deixam a coordenação dos presídios, vez que não fazia sentido mantê-las como administradoras, já que os crimes que haviam sendo cometidos necessitavam de uma punição mais severa do que apenas aprender tarefas domésticas, e frequentar a missa.

Observando tal situação, em meados de 1955, as freiras deixam a administração das penitenciárias, passando tal obrigação ao Estado.

Por fim, insta frisar um gigante atraso no surgimento das instituições prisionais femininas no Brasil, considerando que o primeiro presídio, até onde se sabe, surgiu na Holanda, em 1645, ou seja, quase 300 anos antes.

1.2- A MULHER E O CRIME

Mormente, cabe ressaltar que nos dias atuais é comum ver, ouvir dizer ou conhecer uma mulher que praticou crime e encontra-se cumprindo pena privativa de liberdade em regime fechado, ou cumprindo alguma medida cautelar diversa da prisão.

Observa-se com o passar dos anos, que, conforme a mulher passou a ter contato mais próximo com o crime, abandonando assim, a obrigação de ter que cumprir pena por suas condutas morais, onde se exigia uma boa moral, e bons costumes, e se aproximando de crimes maiores, como o tráfico, furto, roubo, homicídio, entre outros.

De acordo com o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), 63% das mulheres presas se encontram cumprindo pena por tráfico de drogas, enquanto os homens dispõem de uma porcentagem de 25% do mesmo crime, ou seja, uma porcentagem 3x menor que a das mulheres.

Parte dessa porcentagem é consequência do reflexo do machismo enraizado na sociedade, seguindo um mesmo padrão de pensamento, onde a mulher, em tese, não poderia ocupar grandes cargos, e com isso, é usada para transportar drogas de seus maridos traficantes ao usuário, servindo então como mulas do tráfico. Nesse sentido, dispõe a pesquisadora Débora Diniz:

O principal crime é a categoria ambígua de “tráfico de drogas”. Não conheci uma traficante semelhante a líder de facção criminosa, talvez uma característica do tráfico na capital ou, quem sabe, da traficante dos presídios do país. Elas eram mulheres comuns, donas de casa, ambulantes ou empregadas domésticas, que um dia resolveram levar drogas no corpo para os maridos ou companheiros no presídio masculino. Ou que acharam possível esconder um pacote de cocaína embaixo da cama, ou vender pamonha com maconha. (DINIZ, 2015. p. 211).

Ainda assim, mesmo apoiando e ajudando seus maridos a traficarem, essas mulheres, ao arriscarem suas liberdades, são comumente abandonadas pelos

seus maridos quando são presas. Talvez por serem má vistas pela sociedade e pelas prisões femininas sofrerem de uma carência de leis e direitos, sendo raro encontrar um presídio feminino que disponha de visitas íntimas para as presidiárias, por exemplo. Em uma matéria produzida do jornal "O Globo", relata Rosângela:

Presas há dois anos e três meses, quando tentava entrar com drogas na Penitenciária Lemos de Brito ao visitar o marido, Rosângela, 40 anos, diz que ele conheceu outra mulher, com quem se casou. Sem a visita dele e da família, ela conta os dias para completar a pena de cinco anos e seis meses. Quer retomar a vida e criar o filho, de 5 anos. - Deixava de comer carne para levar para ele na cadeia. Foram dez anos de fidelidade, como amiga e amante. Ele dizia que me amava. E agora? - questiona. (COSTA, 2015, on-line)

É comum encontrar na mídia, relatos de mulheres presas que foram abandonadas pelo marido, família e amigos, que cumprem sua pena, na intenção de recomeçar, contudo, ao serem colocadas de volta na sociedade, se deparam com outra dificuldade, a ressocialização, a dificuldade em conseguir um emprego, ou de obter condições melhores para seguir um rumo melhor na vida, se afastando do crime, e de tudo aquilo que poderia ser usado como desculpa para novamente traficar, entrando assim em um loop infinito.

Por outro lado, em partes, com o decorrer do tempo, a evolução da mulher na criminalidade deu-se com a necessidade de independência, quando, já cansada de ser manipulada e depender financeiramente e emocionalmente de seus maridos, optou-se por sair de casa, levando consigo seus filhos pequenos, e numa ânsia e desespero por conseguir se sustentar sozinha, opta por traficar e furtar, vendo ali a única saída para não passar fome, ter o que comer e vestir e ter um lugar para morar.

Por derradeiro, é importante ressaltar que junto com o crescimento da mulher na criminalidade com o decorrer dos anos, foram aumentadas também, leis que asseguram os direitos, projetos de reinclusão de ex-presidiárias na sociedade, e adequação do princípio da igualdade, obedecendo assim, um dos objetivos fundamentais da República previsto no artigo 3º, inciso III. Neste sentido, dispõe Celso Antônio Bandeira de Mello:

O princípio da igualdade interdita tratamento desuniforme às pessoas. Sem embargo, consoante se observou, o próprio da lei, sua função precípua, reside exata e precisamente em dispensar tratamentos desiguais. Isto é, as normas legais nada mais fazem que discriminar situações, à moda que as pessoas compreendidas em umas ou em outras vêm a ser colhidas por regimes diferentes. Donde, a algumas são deferidos determinados direitos e

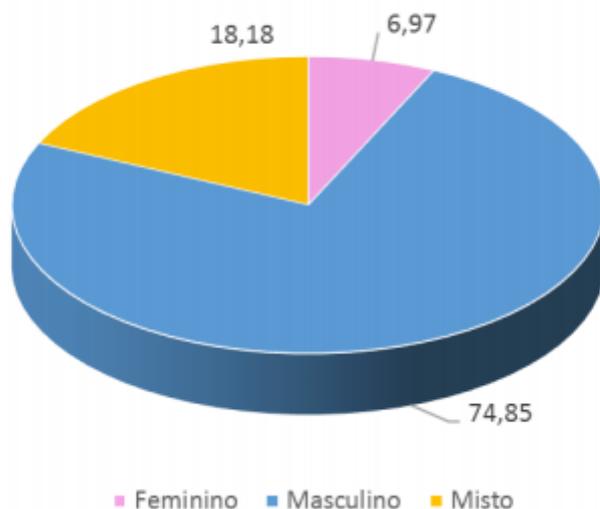
obrigações que não assistem a outras, por abrigadas em diversa categoria, regulada por diferente plexo de obrigações e direitos.

1.3- SITUAÇÃO ATUAL DAS MULHERES PRESAS NO BRASIL

No Brasil, as penitenciárias de uma forma geral sofrem com o abandono e precariedade no tocante a falta de suprimentos, superlotações, falta de atendimento médico e uma alimentação inadequada.

Ao falarmos sobre as mulheres, esses problemas se tornam ainda maiores, visto que a população feminina encarcerada corresponde a uma minoria, fazendo assim com que o número de presídios seja reduzido, e conseqüentemente mais carente e de maiores necessidades. De acordo com a Infopen, em 2017 apenas 6,97% dos estabelecimentos prisionais se destinavam ao público feminino.

Gráfico 10. Destinação dos estabelecimentos penais de acordo com o gênero

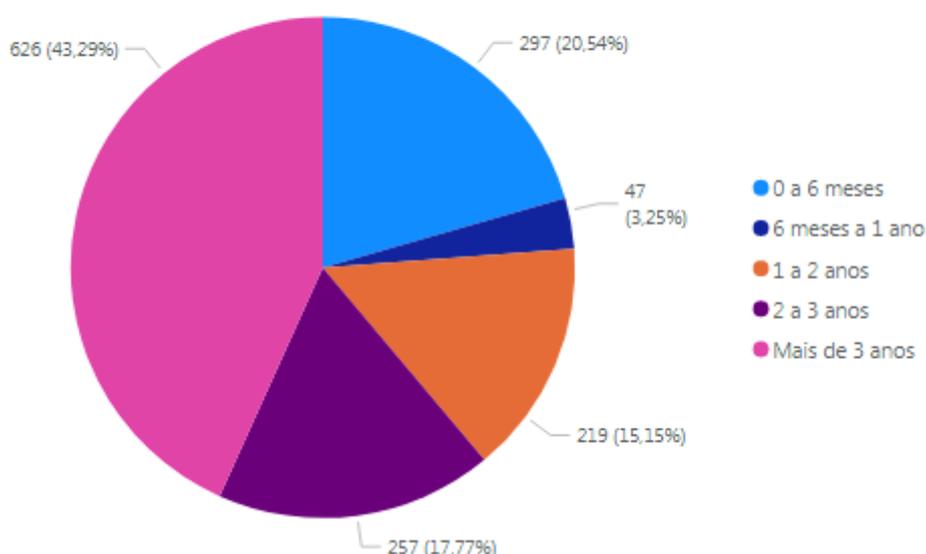


Fonte: Infopen/2017.

Importante ressaltar que a quantidade de presídios femininos são menores que a quantidade de presídios mistos, causando assim uma indignação, visto que a mulher trava uma luta diária por respeito, por igualdade, a qual é difícil vencer estando encarceradas com homens que não as respeitam, que as veem muitas vezes como um objeto, sendo comumente desrespeitadas e abusadas. Neste sentido:

Há casos, publicamente conhecidos, de mulheres dividindo celas com homens, sofrendo abusos sexuais, e de travestis sendo forçados a prostituição. Esses exemplos revelam a mais absoluta falta de critério de divisão de presos por celas, o que alcança também os critérios da idade, da gravidade do delito e da natureza, temporária ou definitiva da penalidade. Tudo isso é ainda potencializado pela deficiência do material humano dos presídios: agentes penitenciários em número insuficiente, mal remunerados, equipados e treinados (CAMPOS, 2016, p. 267)

Outro ponto importante a se observar, é a situação atual de mulheres que estão gestantes, lactantes ou que convivem com seus filhos na prisão, de acordo com a Infopen em 2019, um total de 1.446 crianças conviviam com as mães dentro da instituição prisional, sendo a idade representada no gráfico a seguir:



Fonte: Infopen/2019.

Dito isso, nota-se que existe uma quantidade considerável de crianças que nascem ou passam parte de sua infância dentro do cárcere, fazendo-nos questionar sobre a existência de medidas alternativas, ou no mínimo, condições melhores para tal situação, como por exemplo, a criação de berçários, creches ou prisões femininas separadas que gozam de uma estrutura adequada para gestantes ou com filhos pequenos.

Por fim, conclui-se que as mulheres presas encaram uma dura realidade, cumprindo a pena 2 vezes, pois como se já não bastasse o encarceramento como forma de cumprir a pena pelo crime que cometeu e assim ser ressocializada na sociedade, ainda sofre as consequências pelos déficits encontrados nesses locais.

2- DIREITOS DA GESTANTE ENCARCERADA

2.1- LEGISLAÇÕES SOBRE A MATERNIDADE NO CÁRCERE

As legislações brasileiras referentes a maternidade no sistema carcerário buscam proteger, dar conforto e um mínimo de segurança as mulheres que se encontram em situação de privação de liberdade.

É certo que o momento da gestação, parto e pós-parto, em condições consideradas normais já são desesperadoras, causando receio, angústia, inclusive sendo considerado uma doença comum, a depressão pós-parto, no período do puerpério.

Diante de toda a angústia e o medo do novo cumulado com o estresse diariamente vivido no cárcere, aparecem as legislações que asseguram direitos mínimos a gestante encarcerada.

Atualmente no Brasil, existem diversas legislações referentes aos direitos da gestante e da criança, entre eles, vale iniciar citando um dos direitos sociais dispostos no artigo 6^a da Constituição Federal, onde expressamente é mencionado o direito a proteção à maternidade e à infância.

A carta magna brasileira, ainda, em seu artigo 5^o, inciso L, traz um dos direitos da gestante que se encontra privada de liberdade, dispondo que “às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação”

Ainda, dispõe o artigo 5^o, inciso XLV, que “nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido”, deixando claro, assim, que a criança, apesar de viver com a mãe dentro do estabelecimento prisional, não se encontra sofrendo as consequências do crime praticado pela mãe.

Neste sentido, a regra 49 de bangkok “Decisões para autorizar os/as filhos/as a permanecerem com suas mães na prisão deverão ser fundamentadas no melhor interesse da criança. Crianças na prisão com suas mães jamais serão tratadas como presas.”

A Lei de Execuções Penais, vem em diferentes artigos mencionando direitos também relativos a maternidade no cárcere, dentre eles, o artigo 83, §2, que diz que “Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de

berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade.”

É garantido ainda, pela lei supracitada, em seu artigo 89, que:

Art. 89. Além dos requisitos referidos no art. 88, a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa. Parágrafo único. São requisitos básicos da seção e da creche referidas neste artigo. I – atendimento por pessoal qualificado, de acordo com as diretrizes adotadas pela legislação educacional e em unidades autônomas; II – horário de funcionamento que garanta a melhor assistência à criança e à sua responsável.

Dispõe ainda, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 8º, §10, que:

Art. 8º – É assegurado a todas as mulheres o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde

§ 10. Incumbe ao poder público garantir, à gestante e à mulher com filho na primeira infância que se encontrem sob custódia em unidade de privação de liberdade, ambiência que atenda às normas sanitárias e assistenciais do Sistema Único de Saúde para o acolhimento do filho, em articulação com o sistema de ensino competente, visando ao desenvolvimento integral da criança.

As legislações acima citadas são apenas algumas das diversas leis que asseguram os direitos da gestante encarcerada, assunto tão importante que comoveu até mesmo doutrinadores para que comentassem sobre o assunto.

Neste sentido:

Falar sobre a gravidez no cárcere é tratar de direitos básicos que devem ser assegurados a todas às mulheres, tal direito é de suma importância que está prevista na Constituição Federal do Brasil, na Lei de Execuções Penais, no Estatuto da Criança e do Adolescente, além das Regras de Bangkok que são as regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. (GALVÃO, 2011).

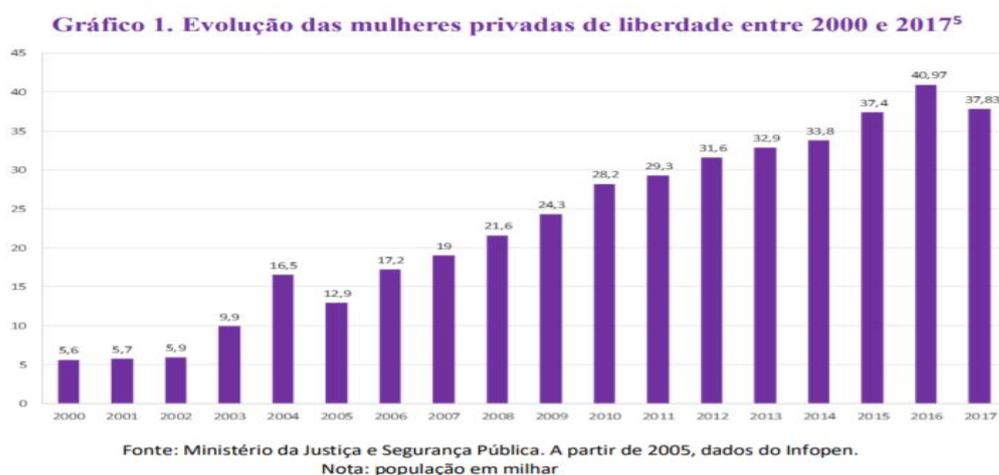
Finalizando, é certo dizer que diversas legislações foram criadas, e que certamente existe uma boa intenção para que as gestantes presas tenham uma boa hora, e para que consigam trazer seus filhos ao mundo, tendo a certeza que ambos serão tratados com dignidade e respeito.

2.2 - MEDIDAS ALTERNATIVAS DO CÁRCERE

O Código de Processo Penal, em seu artigo 319, traz um rol taxativo de medidas cautelares diversas da prisão. Utilizando, ainda, o conceito oferecido pelo Ministério Público do Paraná, “medida alternativa é qualquer instituto legal cabível antes ou após a condenação que evite o encarceramento”.

Conceituado, vale frisar que o encarceramento, na teoria, tem como finalidade a ressocialização, ou seja, a reinserção do condenado na sociedade, em outras palavras, o cárcere atua na provável regeneração do condenado.

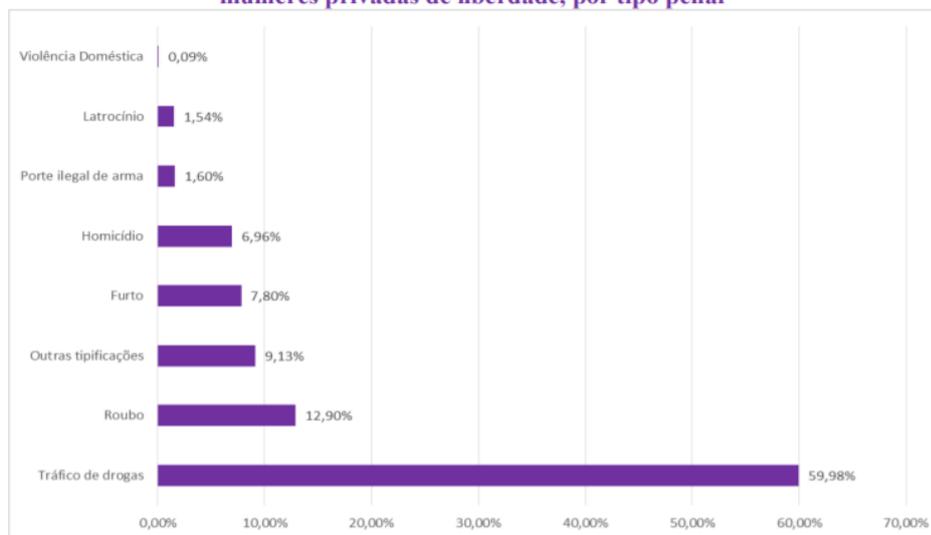
Em outro aspecto, é importante ressaltar o crescente número de mulheres adentrando ao sistema penitenciário, totalizando um aumento preocupante, conforme mostra gráfico abaixo divulgado pela Infopen em 2017:



Fonte: Infopen 2017

Continuando, a maioria das condenadas no sistema penitenciário, cumprem pena por tráfico de drogas, ainda conforme gráfico divulgado pelo Infopen em 2017:

Gráfico 21. Distribuição dos crimes tentados/consumados entre os registros das mulheres privadas de liberdade, por tipo penal



Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, junho/2017

Fonte: Infopen/2017.

Essa grande diferença se dá, pois a maioria das mulheres presas em razão de tráfico transportam drogas a pedido de seus namorados/maridos, muitas vezes, inclusive, sem saber que o está fazendo.

Essa mulher não configura perigo a sociedade, visto a inexistência de reincidência, ou até mesmo, do próprio dolo, já que agiu em razão dos seus sentimentos, sem a vontade de ser criminosa.

Dito isso e analisado tais questões, tem-se a aplicação das medidas alternativas diversas da prisão, no qual o Juiz pode deferir utilizando-se de três critérios, sendo eles: a gravidade do crime, circunstâncias de fato, e condições pessoais do indiciado ou acusado.

Ora, considerando o sentido ressocializador, considerando ainda, que o sistema penitenciário está cada vez mais cheio, sendo praticamente impossível manter todas as condenadas, e por fim, utilizando-se dos critérios supracitados, conclui-se que a gestante presa se encaixa perfeitamente nos critérios para que possa cumprir sua pena alternativamente e assim levar sua gestação de maneira segura, em casa, e com a assistência necessária.

2.3- REGRAS DE BANGKOK

O encarceramento feminino se tornou um assunto tão relevante e necessário, que em 2010, na Assembleia Geral das Nações Unidas, fora aprovado as regras de bangkok, um documento confeccionado pela Organização das Nações Unidas no qual aborda o tratamento de mulheres presas e de medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras.

Dentre as referidas regras, algumas delas são específicas para as mulheres que estão gestantes, e ainda para as que já são mães quando adentram ao sistema carcerário, neste contexto, temos:

Regra 2

(...)

2. Antes ou no momento de seu ingresso, deverá ser permitido às mulheres responsáveis pela guarda de crianças tomar as providências necessárias em relação a elas, incluindo a possibilidade de suspender por um período razoável a medida privativa de liberdade, levando em consideração o melhor interesse das crianças

Garantido também, a vedação de aplicação de sanções , encontramos a regra 22, dizendo que: *“Não se aplicarão sanções de isolamento ou segregação disciplinar a mulheres gestantes, nem a mulheres com filhos/as ou em período de amamentação”*.

Dispondo sobre a estrutura do sistema carcerário, o que, atualmente ainda se encontra completamente precário, dispõe a regra 42 que:

Regra 42

(...)

1. O regime prisional deverá ser flexível o suficiente para atender às necessidades de mulheres gestantes, lactantes e mulheres com filhos/as. Nas prisões serão oferecidos serviços e instalações para o cuidado das crianças a fim de possibilitar às presas a participação em atividades prisionais.

2. Haverá especial empenho na elaboração de programas apropriados para mulheres gestantes, lactantes e com filhos/as na prisão.

(...)

Sobre as necessidades médicas e nutricionais, dispõe a regra abaixo que:

Regra 48

1. Mulheres gestantes ou lactantes deverão receber orientação sobre dieta e saúde dentro de um programa a ser elaborado e supervisionado por um profissional da saúde qualificado. Deverão ser oferecidos gratuitamente

alimentação adequada e pontual, um ambiente saudável e oportunidades regulares de exercícios físicos para gestantes, lactantes, bebês e crianças.

2. Mulheres presas não deverão ser desestimuladas a amamentar seus filhos/as, salvo se houver razões de saúde específicas para tal.

3. As necessidades médicas e nutricionais das mulheres presas que tenham recentemente dado à luz, mas cujos/as filhos/as não se encontram com elas na prisão, deverão ser incluídas em programas de tratamento.

De formas simplificada, essas são algumas das regras que buscam um tratamento mais digno para a mulher mãe que se encontra presa.

O Brasil teve uma participação significativa na elaboração das regras de bangkok, acrescentando em sua legislação, especificamente no artigo 292, a vedação do uso de algemas em mulheres no momento do parto, e do pós-parto, além do art. 318 Código de Processo Penal, incisos IV e V que prevê a substituição da prisão preventiva pela prisão domiciliar quando se tratar de gestante, mulher com filho de até 12 anos, e por fim foi editado o decreto em 12 de Abril de 2017 que concedeu indulto especial e comutação de penas às mulheres presas, por ocasião do dia das mães.

Conclui-se então que as regras de bangkok pretende assegurar um tratamento mais digno e humano para as mulheres que estão gestantes, ou com filhos ainda crianças, isso se dá, devido a extrema importância de assistência a mãe e ao bebê, além de reconhecer o momento ímpar em que a mãe está vivendo, ou ainda pela extrema dependência da criança para com a mãe.

3- COTIDIANO DA MATERNIDADE NO CÁRCERE

3.1- GESTAÇÃO, PARTO E PÓS-PARTO NO CÁRCERE

A gestação de uma mulher trata-se de um momento extraordinário e de grandes responsabilidades, e ainda, de extrema complexidade. Ao analisar a gestação do ponto de vista da mãe, ela simboliza um momento ímpar e uma experiência única, considerando a emoção de gerar um novo ser humano, porém, esse momento, simboliza também o início de uma vida de preocupações, e tais preocupações se iniciam na própria gestação, ao ter que se cuidar de uma forma que talvez nunca tenha precisado, já que naquele momento, a saúde de seu filho dependerá completamente das suas atitudes e escolhas.

Acontece que ao ser encarcerada, essa mãe não tem muitas escolhas, a não ser aceitar aquilo que lhe é oferecido. Dito isso, é notório uma triste realidade

dentro do sistema penitenciário, já que muitas vezes o próprio sistema é carente de assistência médica, nutricional, psicológica e estrutural.

A gestação no cárcere é marcada por desafios, conforme relata as presidiárias gestantes, através de um artigo publicado pela Revista Baiana de Saúde Pública:

“Aqui não é como na rua, que o profissional lhe olha, lhe ouve, faz você se sentir importante... Você chega para comentar o que você está sentindo, e ela nem se importa, não acredita no que a pessoa está falando. Quando a gente se queixa de dor, ela [médica] fala sempre que não é nada. Eu posso até estar bem por fora, mas por dentro eu sei o que estou sentindo. Para mim, o pré-natal é acompanhamento, é orientação, e aqui a gente não tem isso. Na consulta, ela [médica] chega, mede a barriga, pesa, ‘tira a pressão’ e conversa se você se queixar e se não, é só isso, manda você ir embora, aí outra pessoa entra.” (Violeta).

“Olhe, eu acho muito rápido, assim, o atendimento. É poucas vezes e quando atende é rapidinho... Você chega lá, ela mede a barriga, escuta o coração do bebê, lhe pesa, ‘tira a pressão’ e acabou. Na rua não é assim, não. Eu já fiz e sei disso. Tipo eu estou com oito meses e até agora não sei o sexo do meu bebê. Agora, me diga, isso lá é pré-natal, é? Ela não faz nem uma pergunta... E ainda, se a gente se queixa de dor, ela fala que isso é normal da gravidez. Eu nunca vi dor ser normal, ainda mais na gravidez!” (Gérbera).

Analisado tais relatos, observa-se um espantoso tratamento as mulheres que estão gestantes, pois, é direito da mesma que seja atendida dignamente, que seja sanada as suas dúvidas, que não sinta dor, e traga ao mundo uma criança saudável.

No momento do parto, a situação não é tão diferente, visto que ao entrar em trabalho de parto, a mãe é levada ao hospital público da cidade onde irá parir, e gozando de seus direitos, ela não deverá ser algemada no momento do parto, porém, em seguida retorna a prisão com uma criança recém-nascida, vulnerável, e novamente, sem assistência alguma.

O pós-parto, em situações normais, já é considerado um dos momentos mais difíceis da maternidade, considerando as alterações hormonais, a brusca mudança de rotina, o cansaço e o estresse. No cárcere, esse pós-parto se intensifica, já que ali começa uma contagem regressiva para que a mãe ficar com seu filho, ou ainda, se intensifica pelo estresse de não ter uma estrutura ou no mínimo, um local com uma higiene necessária.

Infere-se, portanto, que, a gestação, parto e pós-parto da mulher encarcerada é marcado por desafios e dificuldades, sendo tirado dela a magia do momento, sendo travada lutas diariamente para sobreviver, sendo humilhada e

desrespeitada, e aguentando tudo isso, por um único motivo, o amor para com seu filho.

3.2- VIDA PÓS CÁRCERE

Para as mulheres, a dificuldade em levar sua vida de forma considerada normal, após o cumprimento de sua pena, ou até mesmo, quando recebe o direito de cumpri-la em liberdade, em diversos aspectos, inicia-se no passado, no momento em que lhe foi dada a voz de prisão.

Acontece que, essa cobrança e dificuldade imposta pela sociedade, normalmente estende-se para a família, fazendo com que a mulher em situação de cárcere seja abandonada por aqueles que mais deveriam lhe apoiar.

De todos os tormentos do cárcere, o abandono é o que mais aflige as detentas. Cumprem suas penas esquecidas pelos familiares, amigos, maridos, namorados e até pelos filhos. A sociedade é capaz de encarar com alguma complacência a prisão de um parente homem, mas a da mulher envergonha a família inteira. (VARELLA, 2017, p. 27).

Ao tratarmos de mulheres que adentraram ao sistema carcerário gestantes, e que deram a luz aos seus filhos ainda estando presas, o assunto é ainda mais polêmico, visto que a saída da prisão, acontece após um momento já bastante sensível, observado todas as situações pelas quais essa mulher enfrentou até chegar ali.

De acordo com o artigo 5º, inciso L, da Constituição Federal “ às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação”. Ou seja, na teoria, após o término desse prazo estabelecido, a criança é entregue a algum familiar, caso tenha interesse, ou é encaminhada para um abrigo, de forma temporária, até que haja uma decisão judicial sobre o futuro.

O pós-cárcere de mulheres que viveram a experiência da maternidade é marcado por dificuldades, isso porque terá que lutar pelo reestabelecimento da guarda de seu filho e ainda terá que lutar para reestabelecer os laços que acabam se perdendo após a separação com a criança.

Como se não bastasse todas as dificuldades para reestabelecer direitos mínimos, a mulher ainda se depara com uma das realidades mais duras, que é a dificuldade em conseguir um emprego lícito, sendo pressionada todos os dias para colocar alimento em casa, sendo inclusive um dos critérios analisados para que possa ter novamente a guarda de seu filho.

3.3- VIOLAÇÕES DE DIREITOS PREVISTOS EM LEI

Quando se trata de maternidade no cárcere, é inquestionável que o Brasil apresenta, em diversas leis, formas de amenizar o sofrimento e os desafios enfrentados pelas mulheres que vivem tal situação.

Acontece que, na prática, tais leis não são respeitadas. Os relatos abaixo foram publicados pelo site de notícia "Brasil de Fato", que contou com a participação de detentas que vivenciam a experiência da maternidade no cárcere.

"Fui presa no sábado, grávida ainda. Quando cheguei na delegacia, já estava com dor. Dormi lá no chão. Com o nervosismo por estar naquele lugar, no fedor, com bichos, só piorou. Acabei entrando em trabalho de parto com ele. Pediram para eu ter calma, não ter filho naquela hora". (Jéssica Monteiro, 24 anos)

"Tinha hora que eu estava com dor, mas eles não me davam remédio nem me levavam para o hospital. Falaram que não podia ter atendimento de madrugada, que não tinha médico. Eu estava com muito medo, porque lá não tem muita estrutura para grávida. O filho de uma moça lá até morreu por causa das bombas que os seguranças soltam. Aí o menininho ficou surdo e morreu com o susto. Eles soltam bomba quando vão fazer blitz dentro da cela. O bebê não aguentou. Eu fiquei com mais medo ainda". (Jaqueline, 25 anos)

"No meu caso, dava o horário de amamentar e meu peito ficava dolorido, começava a apedrejar. A alimentação é ruim, principalmente para as gestantes, muitas vezes a comida chega azeda. Às vezes tem grávidas quase ganhando e eles esperam passar mal para dar atendimento" (Berta Lúcia, 26 anos)

Diante de tais relatos é possível perceber que os direitos que tanto são defendidos, não passam de teorias, isso porque a realidade das mães encarceradas é de extrema humilhação, sofrimento e dor.

Observa-se que o princípio da dignidade da pessoa humana foi posto em segundo plano, não existe sequer um bom senso e empatia para que essas mulheres

que estão em situação de cárcere, sejam tratadas minimamente com respeito e dignidade.

Os presídios femininos acabam por serem esquecidos, não sendo destinados investimentos para a construção de uma estrutura considerada digna para as mulheres de forma geral, mas em especial para as mães que ali cumprem sua pena.

É indiscutível a necessidade de uma atenção voltada ao sistema carcerário feminino, considerando que ali estão presas mulheres que estão gestantes/lactantes, ou que são mães, dependendo assim de cuidados básicos.

Por derradeiro, é necessário que haja uma atenção também da mídia voltada para tal assunto, com a finalidade de mostrar as violações dos direitos dessas mulheres, e assim, haver a esperança de uma mudança em um futuro próximo.

CONCLUSÃO

A maternidade no cárcere é de fato, uma situação extremamente desafiadora, onde leva a mulher gestante/lactante, ou com o filho ainda criança a viver o drama de conhecer o sistema carcerário de sua pior forma, vivendo com a falta de suprimentos, assistência médica e nutricional, ou ainda problemas como falta de higiene, superlotações e/ou violações de seus direitos .

O Estado certamente se empenha em tentar mudar a realidade, promulgando leis assegurando direitos e dignidade para as mulheres que vivem a experiência da maternidade no cárcere. Contudo, infelizmente, tentativas não são suficientes quando se tratam de um tema tão importante, que colocam em xeque um momento tão ímpar e talvez, até, de maior importância que uma mulher possa viver.

É possível concluir que as consequências diante de todo os desafios sofridos pela mulher mãe encarcerada, estendem-se também a criança, visto que desde o início de sua vida será privada de liberdade, ainda que, na teoria, a pena da mãe não passará para a criança.

Importante ressaltar que tanto as mães quanto as crianças que vivem no sistema carcerário sofrem não apenas com o abandono por familiares, mas também com a dificuldade em recuperar suas vidas no pós-cárcere, considerando a dificuldade em conseguir uma atividade laboral lícita.

Por derradeiro, é necessário frisar a relevância e importância de aplicação de toda a teoria na prática, é necessário que haja a disposição de presídios com estruturas corretas para acolher a mulher gestante/lactante ou com crianças, necessário dispor, ainda, de assistência médica, nutricional e psicológica para essas mulheres. E não menos importante, é necessário uma rede de apoio para mãe e para a criança ao saírem do sistema carcerário.

REFERÊNCIAS

ALVES, EDUARDA GARCIA PINHEIRO. **Maternidade no cárcere: uma análise da lei 9046/95 acerca do exercício da maternidade no sistema prisional**. Projeto de pesquisa (Bacharelado em Direito) – Banca Examinadora do Curso de Direito da Universidade de Rio Verde (UniRV) – Campus Caiapônia, Goiás, 2020. Disponível em: <https://www.unirv.edu.br/conteudos/fckfiles/files/EDUARDA%20GARCIA%20PINHEIRO%20ALVES.pdf>. Acesso em: 15 set. 2021

ANDRADE, Bruna Soares Batista Angotti de. **Entre as Leis da Ciência, do Estado e de Deus: O surgimento dos presídios femininos no Brasil**. Dissertação (Pós Graduação em Antropologia Social) – Departamento de Antropologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8134/tde-11062012-145419/publico/2011_BrunaSoaresAngottiBatistaDeAndrade_VOrig.pdf. Acesso em: 19 mai. 2021

ARMELIN, B. D. F. **Filhos do cárcere: estudo sobre as mães que vivem com seus filhos em regime fechado**. Revista da Graduação, v. 3, n. 2, 17 nov. 2010. - ISSN: 1983-1374 versão online. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/graduacao/article/view/7901>. Acesso em 21.mai.2021

BÔAS, GLÍCIA TÂMISA MASSENA VILAS. **Cárcere Feminino: Condições das gestantes encarceradas**. 2019. Monografia. (Bacharelado) – Curso de Administração Pública, Universidade Federal de Lavras, Lavras-MG, 2019. Disponível em: http://repositorio.ufla.br/bitstream/1/40465/1/TCC_C%C3%A1rcere%20feminino%20-%20condi%C3%A7%C3%B5es%20das%20gestantes%20no%20c%C3%A1rcere.pdf. Acesso em: 16. Set 2021

BRASIL. Depen. Departamento Penitenciário Nacional. **Aprisionamento Feminino**. Dezembro, 2019. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiN2ZIZWFmNzktNjRlZi00MjNiLWFlhYmYtNjExNmMyNmYxMjRkIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em 20 maio 2021.

BRASIL. Depen. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias** Atualização. Junho, 2017. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>. Acesso em: 20 maio 2021

BRASIL. Ministério Público do Estado do Paraná. **Maternidade no Cárcere e Lei n. 13.769/2018**. Curitiba, 2019, 44 p. Disponível em: https://criminal.mppr.mp.br/arquivos/File/Maternidade_no_Carcere_e_Prisao_domiciliar_-_versao_2019_-_versao_atualizada_em_26-2-2019.pdf. Acesso em: 16 set. 2021

BRASIL. **Regras de Bangkok. Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras**. Conselho Nacional de Justiça, Série Tratados Internacionais de Direitos humanos, Conselho Nacional de Justiça- 1. Ed- Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2016.
Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/cd8bc11ffdc397c32eecd40afbb74.pdf>. Acesso em: 20 set. 2021

CÚRCIO, Fernanda Santos; FACEIRA, Lobelia da Silva. **AS MEMÓRIAS DAS PRISÕES PARA MULHERES: UM RETRATO DA REALIDADE CARCERÁRIA FEMININA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**. In: Anais do 16º Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social, 2018, Espírito Santo.. Actas do [...]. Espírito Santo: Encontro Nacional de Pesquisadores/ES em Serviço Social, 2018. Eixo temático: Serviço Social, relações de exploração/opressão de gênero, raça/etnia, sexualidades, p. 1-20. Sub-eixo: Relações patriarcais de gênero e raça.. Disponível em: [file:///D:/Usuario/Downloads/22231-Texto%20do%20artigo-64524-1-10-20181203%20\(2\).pdf](file:///D:/Usuario/Downloads/22231-Texto%20do%20artigo-64524-1-10-20181203%20(2).pdf). Acesso em: 19 maio 2021.

DAVIM, B. K. G.; LIMA, C. S. **Criminalidade Feminina: Desestabilidade familiar e as várias faces do abandono**. Revista Transgressões, v. 4, n. 2, p. 138-157, 8 abr. 2017-. ISSN 2318-0277 versão online. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/transgressoes/article/view/11791>. Acesso em: 19 maio 2021.

DEFENSORIA Pública do Estado de São Paulo. **Mães em Cárcere**. - Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, São Paulo, março, 2017. 1º ed, 1-13. Disponível em: https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/Maes_em_carcere_v2.pdf. Acesso em : 22 set. 2021

DOLCE, Júlia; FIDELES, Nina. **Mães Encarceradas- Relatos de violações e dificuldades vividas por essas mulheres**. Brasil de fato. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/especiais/maes-encarceradas-or-relatos-de-violacoes-e-dificuldades-vividas-por-essas-mulheres>. Acesso em: 21 set. 2021

GONÇALVES, Jacqueline Sampaio. **Mães no Cárcere: A violação do direito a gravidez e à maternidade no sistema prisional.** Net, jul. 2020. JusBrasil. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/83697/maes-no-carcere-a-violacao-do-direito-a-gravidez-e-a-maternidade-no-sistema-prisional>. Acesso em: 17 set.2021.

LIMA; Luana Rodrigues; OLIVEIRA, Adriel Seródio de. **Direito Penal Mínimo e a Aplicação das Regras de Bangkok em face do encarceramento de mulheres.** Revista Jurídica de Direito, Sociedade e Justiça, v. 5, n. 7, 2018. - ISSN: 2318-7034 versão online. Disponível em: <https://periodicosonline.uems.br/index.php/RJDSJ/article/view/3096>. Acesso em: 20.set 2021

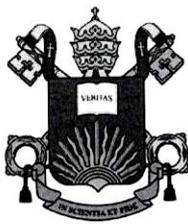
OLIVEIRA, Fábio Silva de. **Regras de Bangkok e o encarceramento feminino.** Net, abril. 2017. Canal Ciências Criminais. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/regras-de-bangkok-encarceramento/>. Acesso em: 20 set. 2021.

SANTANA, Ariane Teixeira; OLIVEIRA, Gleide Regina de Sousa Almeida; BISPO, Tânia Christiane Ferreira. **Mães do Cárcere: Vivências de gestantes frente a assistência no pré-natal.** Revista Baiana de Saúde Pública, v. 40, n. 1, 12 set. 2017-DOI <https://doi.org/10.22278/2318-2660.2016.v40.n1.a778> versão online. Disponível em: <https://rbsp.sesab.ba.gov.br/index.php/rbsp/article/view/778/1980>. Acesso em: 20 set 2021

SANTOS, Fabiane Alexandria. **Sistema Carcerário Feminino: Presidiárias Gestantes.** 2018. Monografia. (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito, Unievangélica, Anápolis, 2018. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/822/1/Monografia%20-20Fabiane%20Alexandria.pdf>. Acesso em: 16. Set 2021

ZANINELLI, Giovana. **MULHERES ENCARCERADAS: Dignidade da pessoa humana, gênero, legislação e políticas públicas.** Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Mestrado em Ciência Jurídica do Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Jacarezinho da Universidade Estadual do Norte do Paraná, 2015. Disponível em: <https://uenp.edu.br/pos-direito-teses-dissertacoes-defendidas/dissertacoes-defendidas-1/6854-giovana-zaninelli/file>. Acesso em: 15 set. 2021.

13º MUNDO DE MULHERES E FAZENDO GÊNERO 11, 2017, Florianópolis. Anais Eletrônicos [...] Florianópolis, 2017. Disponível em: http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1499469506_ARQUIVO_ArtigoFazendoGenero-enviar.pdf. Acesso em 12 mai.2021



**PUC
GOIÁS**

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL

Av. Universitária, 1069 | Setor Universitário

Caixa Postal 86 | CEP 74605-010

Goiânia | Goiás | Brasil

Fone: (62) 3946.3081 ou 3089 | Fax: (62) 3946.3080

www.pucgoias.edu.br | prodin@pucgoias.edu.br

RESOLUÇÃO n° 038/2020 – CEPE

ANEXO I

APÊNDICE ao TCC

Termo de autorização de publicação de produção acadêmica

O(A) estudante Victoria Beatriz Melo de Oliveira
do Curso de Direito, matrícula 20181000103448,
telefone: 62 98629-8903 e-mail victoria.beatriz25@gmail.com na
qualidade de titular dos direitos autorais, em consonância com a Lei n° 9.610/98 (Lei dos
Direitos do autor), autoriza a Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás) a
disponibilizar o Trabalho de Conclusão de Curso intitulado
Desafios da maternidade no cárcere

,
gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, por 5 (cinco) anos, conforme
permissões do documento, em meio eletrônico, na rede mundial de computadores, no formato
especificado (Texto (PDF); Imagem (GIF ou JPEG); Som (WAVE, MPEG, AIFF, SND);
Vídeo (MPEG, MWV, AVI, QT); outros, específicos da área; para fins de leitura e/ou
impressão pela internet, a título de divulgação da produção científica gerada nos cursos de
graduação da PUC Goiás.

Goiânia, 29 de setembro de 2021.

Assinatura do(s) autor(es): Victoria Beatriz Melo de Oliveira

Nome completo do autor: Victoria Beatriz Melo de Oliveira

Assinatura do professor-orientador: Gil César Paula

Nome completo do professor-orientador: Dr. Gil César Costa de Paula